PROJETO DE LEI N° 13/2024

ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, A PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSIQUIATRA, PSICÓLOGO, CLÍNICO GERAL E DENTISTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com Psiquiatra, Psicólogo, Clinico Geral e Dentista na rede municipal de saúde do município de Santa Maria de Jetibá.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clinica caracterizada na forma da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2° - O direito a que se refere esta legislação poderá, a critério do Poder Executivo, ser garantido através de uma fila especial de espera nas consultas para crianças ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, podendo ser priorizado uma data especifica a cada 15 dias para o atendimento dos mesmos.

Parágrafo Único – Os profissionais da classificação de risco, realizarão orientações aos acompanhantes e sinalizaram a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os arts. 1 ° e 2° da Lei Federal n° 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 3° - O transtorno do Espectro Autista será comprovado através de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) expedido na forma do art. 3° da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo as demais deficiências intelectuais comprovadas através de laudo médico específico.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 26 de abril de 2024.

ILIMAR VESPER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 13/2024, ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, A PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSIQUIATRA, PSICÓLOGO, CLÍNICO GERAL E DENTISTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A presente proposição tem por objetivo, promover prioridade no atendimento nas consultas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É crucial assegurar o atendimento prioritário, especialmente na infância, com diagnóstico apropriado. O atendimento e uma assistência de qualidade, ampliam o nível de acolhimento e comunicação entre paciente e profissional.

O autismo é uma condição com muitas discussões e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares enfrentam diversas dificuldades, seja no tratamento ou no julgamento da sociedade, dessa forma, cabe aos legisladores o papel de garantir através das políticas públicas, condições que assegurem a realização de estratégias para a promoção do cuidado e humanização nos estabelecimentos públicos e municipais de saúde.

Esta prioridade na promoção da saúde tem por objetivo minimizar as sequelas produzidas pela sociedade que não conhece ou acolhe o cotidiano do portador de Transtorno do Espectro Autista que sofre com a falta de políticas públicas e com a falta de apoio em situações simples que exigem pequenos esforços e humanização dos serviços.

Nesta vereda, é de suma importância que as necessidades das crianças e dos adolescentes sejam atendidas pelas políticas públicas, o que refletirá em uma assistência qualificada no sistema de saúde municipal.

Neste contexto, pensando no bem-estar e na garantia do acesso prioritário aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista, esta proposição torna-se relevante, principalmente, para a utilidade pública da população Santamariense, que garantirá a humanização no momento da assistência dos serviços, aos pacientes frágeis e vulneráveis.

Diante do exposto, com base nos motivos apresentados, solicito aos nobres vereadores e vereadoras o apoio e aprovação deste Projeto.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de abril de 2024.

ILIMAR VESPER
Vereador/PL